

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ...

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº XXX/2024.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA
E.E.E.F.M. GUILHERMINA HULDA KRUGER
PARA A EMEIEF MILTON CORTELETTI.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ-MF n.º 27.165.521/0001-55, por seu órgão administrativo a Prefeitura Municipal, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, n.º 1022, Centro, Santa Leopoldina - ES, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. ROMERO LUIZ ENDRINGER, portador da carteira de identidade RG nº 416.256/ES e do CPF nº. 579.367.227-34 e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, CNPJ 30.651.745/0001-81, com endereço a Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1022, Centro, Santa Leopoldina/ES, representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª JEANE LUCY DOS SANTOS GUSS inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx e portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx SPTC-ES, doravante denominados CONTRATANTES e o (a) inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado (a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014 e do Decreto Municipal nº 549, de 30 de outubro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de Transporte de Escolares dos alunos de comunidade rurais pertencentes a EEEFM Guilhermina Hulda Kruger para a Barra de Mangaraí, distrito de Mangaraí, do Município e Vice – Versa, compreendendo as linhas abaixo especificadas e detalhadas, **conforme (ANEXO 01) ao Contrato:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE TOTAL	CAPACIDADE MÍN. DO VEÍCULO
1	Veículo 1 - HOLANDA X FUMAÇA X B. MANGARAI X ESCOLA MILTON CORTELETTI	Km	6.211,8 Km	41 Passageiros
2	Veículo 2 - STA LEOPOLDINA X CAVU X B. MANGARAI X ESCOLA MILTON CORTELETTI	Km	5.521,6 Km	15 Passageiros

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da publicação do Contrato Administrativo.

2.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - A execução dos serviços de transporte escolar terá início imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, respeitado o calendário escolar de cada instituição de ensino.

2.4 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024** completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.5 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser alterado em virtude do calendário escolar.

2.6 – No caso de greve escolar e ou reuniões de professor, os dias não trabalhados serão compensados no momento de reposição das aulas, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) **LINHA** - HOLANDA X FUMAÇA X B. MANGARAI X ESCOLA MILTON CORTELETTI R\$ ().
- b) **LINHA** - STA LEOPOLDINA X CAVU X B. MANGARAI X ESCOLA MILTON CORTELETTI R\$ ().

4.2 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais pela Secretaria de Finanças, através da Tesouraria e mediante comprovação pela CONTRATADA do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução deste instrumento.

4.2.1 - O pagamento será feito de acordo com o repasse a ser realizado pela Secretaria de Estado da Educação, instituído através da Lei Estadual Nº 9.999/2013, regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 3277-R de 09 de abril de 2013, (Programa PETE/ES) e do PNATE na mesma proporção dos repasses.

4.3 - O Município de SANTA LEOPOLDINA, através do **Fundo Municipal de Educação** realizará o(s) pagamento(s), após a prestação do serviço e mediante a apresentação ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal do documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, na forma prevista da Lei nº 14,133/21 e suas alterações, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da liquidação da despesa na contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, ficando, o pagamento condicionado ao repasse a ser realizado pela Secretaria Estadual de Educação, dos recursos do PETE.

4.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o Atestado de Frequência emitido pela Secretaria Municipal de Educação, certificando quantos dias o transporte foi efetivamente cumprido e em quais linhas contra entrega do documento fiscal hábil.

4.3.2 - O pagamento tomará por base o valor cobrado por dia, assim os dias não atestados pela Secretaria Municipal de Educação, não serão pagos. Não serão atestados os dias em que o transporte não for realizado.

4.4 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.6 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.7 - O pagamento das faturas fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas do INSS e FGTS.



4.8 – Em conformidade com art. 124 da Lei nº 14.133/2021, poderá haver neste instrumento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja aumento e ou diminuição da quilometragem das linhas, em decorrência de aumento e ou diminuição de alunos a serem transportados.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato e na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses.

6.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado pela contratada, através de requerimento encaminhado para o gestor do contrato, antes do término da contratação ou até a data da prorrogação subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste ou a repactuação de preços contratados serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1 - As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO, GESTÃO FISCALIZAÇÃO.

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como naqueles trazidos pelo **Pregão Eletrônico nº xxx/2024**.

9.1.2 - A empresa contratada se obriga a não fazer nenhuma alteração das especificações dos trajetos, sem previa autorização por escrito do CONTRATANTE.

9.1.3 – Sujeitar-se a fiscalização do CONTRATANTE ou de seus Prepostos, dispondo estes de amplos poderes para atuar no sentido de fazer cumprir rigorosamente tudo o que se fizer necessário ao fiel e cabal cumprimento deste contrato.

9.1.4 – Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Leopoldina para atendimento de cada instituição de ensino de acordo com o ente e o turno da unidade escolar atendida.

9.1.4. - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece a Lei nº 14.133/21.

9.1.5 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos serviços realizados, de acordo com as especificações detalhadas no quadro de especificações, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO - FME, CNPJ 30.651.745/0001-81.**

9.1.6. - Manter contratado seguro de passageiros para os estudantes que utilizarem os veículos, bem como disponibilizar para execução do contrato, veículos que atendam às exigências do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – DETRAN/ES e a Instrução de Serviço/DETRAN/ES N° 93, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

9.1.7 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.1.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou morais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

9.1.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.1.10 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.1.11 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do serviço, objeto do contrato, na forma da legislação em vigor, utilizando, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

9.1.12 – Manter o(s) veículo(s) utilizado(s) na execução do serviço, sempre em excelentes condições de uso, higiene e segurança, inclusive obedecer rigorosamente às normas exigidas pelo DETRAN/ES e responsabilizar-se pela limpeza interna e externa do veículo, assim como realizar a cada turno ou com maior frequência, desinfecção das partes tocadas regularmente, como maçanetas, volante, dispositivos dos cintos de segurança e outros, utilizando preparações alcoólicas antissépticas a 70% (setenta por cento) ou outras de efeito similar.

9.1.13 – No caso de sobrevir defeitos mecânicos de qualquer natureza nos veículos, que impossibilite o transporte ou implique na segurança e conforto dos escolares, O CONTRATADO deverá providenciar a imediata substituição de forma equivalente, sob pena de sofrer prejuízos no pagamento do serviço executado.

9.1.13.1 - Caso ocorra o previsto acima, o CONTRATADO deverá comunicar por escrito ao CONTRANTE, qual o veículo que irá substituir o veículo com defeito, com todas as informações necessárias.

9.1.14 - Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto deste contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.1.15 – No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, o Licitante deverá apresentar comprovante do seguro de passageiros para os estudantes que utilizarem os veículos.

9.1.16 - No ato da assinatura deste contrato apresentar a relação dos **VEÍCULOS AUTORIZADOS**, pelo DETRAN-ES, bem como as **CREDENCIAIS DOS CONDUTORES** emitidos pelo DETRAN-ES, juntamente com a comprovação de vínculo empregatício (cópia da carteira de trabalho ou documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa) para a execução dos serviços de transporte escolar.

9.1.16.1 – Caso o CREDENCIAMENTO DOS VEÍCULOS e as CREDENCIAIS DOS CONDUTORES emitidos pelo DETRAN-ES estejam vencidos, apresentar cópia do protocolo e/ou solicitação de renovação.

9.1.17. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o veículo e nas melhores condições de segurança e higiene.



9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2.2. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.2.3. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.2.4. Cientificar os órgãos de representação judicial e controle para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.5.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.2.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

10.5 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.5.1 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.6 - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- I. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- II. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- III. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

11.1 - O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta Licitação, advirão de recursos orçamentários do orçamento do Município, e do Repasse oriundo da





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SEDU, instituído através da Lei Estadual Nº 9.999/2013, regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 3277-R de 09 de abril de 2013, (Programa PETE/ES), PNATE, a saber:

Secretaria Municipal de Educação:

009000009003.1236111562.093 – Manutenção do Transporte Escolar da Rede Estadual de Ensino

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0000387 – Ficha

159900000001 – Fonte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 - É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1 - É eleito o Foro da Comarca de Santa Leopoldina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2024.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://santaleopoldina.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300030003500390036003300300032003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIANA APARECIDA VICTOR** em **08/08/2024 12:30**

Checksum: **AA97BFEACEB2E51757F12353679AA2183BDD0BE89FDE982EB46A77ECF4D4516A**

Assinado eletronicamente por **JEANE LUCY DOS SANTOS GUSS** em **08/08/2024 12:37**

Checksum: **89C2D15686DDB1487F1E30220EE3A73AE3AAA4902F8BE14B2474D8143FE210A4**

